



INFORMATIVO GIAC 51, de 09 de julho de 2020

Aos membros do Ministério Público brasileiro

Considerando as informações acerca das ações de enfrentamento da covid-19 e os questionamentos recebidos pelo gabinete, o GIAC COVID-19 tem a informar o que se segue:

Informação

Acompanhamento da adesão dos estados e municípios à Intenção de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para intubação

Considerando a estratégia nacional implementada pelo Ministério da Saúde para abertura de processo de pregão via Sistema de Registro de Preços (SRP), a fim de viabilizar a aquisição de medicamentos para intubação de pacientes com complicações decorrentes da infecção humana pelo novo coronavírus, o Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (Giac-Covid-19) está acompanhando junto ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o processo de cadastro dos estados e municípios à Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 94/2020.

De acordo com o CONASS, 19 (dezenove) Secretarias de Estado de Saúde (SES) procederam ao cadastro perante a IRP nº 94/2020 no portal Comprasnet. Ainda, segundo o órgão, 8 (oito) SES ainda não se manifestaram:

Secretarias de Estado de Saúde que procederam ao cadastro junto à IRP nº 94/2020	Secretarias de Estado de Saúde que ainda não manifestaram
Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas	Secretaria de Estado de Saúde do Acre (senha pendente na plataforma Comprasnet, tal óbice está em processo de resolução)

Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas	Secretaria de Estado de Saúde do Amapá (senha pendente na plataforma Comprasnet, tal óbice está em processo de resolução)
Secretaria de Estado de Saúde da Bahia	Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde do Ceará	Secretaria de Estado de Saúde do Pará
Secretaria de Saúde do Distrito Federal	Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba
Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo	Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco (senha pendente na plataforma Comprasnet, tal óbice está em processo de resolução)
Secretaria de Estado de Saúde de Goiás	Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão	Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo
Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	
Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso	
Secretaria de Estado de Saúde do Piauí	
Secretaria de Estado de Saúde do Paraná	
Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Norte	
Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia	
Secretaria de Estado de Saúde de Roraima	
Secretaria de Estado de Saúde do Rio Grande do Sul	
Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina	
Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe	
Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins	

Segundo o CONASEMS, 8 (oito) capitais manifestaram a adesão das respectivas Secretarias Municipais de Saúde à IRP nº 94/2020, 16 (dezesesseis) capitais não se manifestaram ou optaram por não se cadastrar e 1 (uma) capital possui pendência ou dificuldade no acesso ao Comprasnet:

Secretarias Municipais de Saúde que procederam ao cadastro junto à IRP nº 94/2020	Secretarias Municipais de Saúde que ainda não manifestaram ou optaram por não se cadastrar à IRP nº	Secretaria Municipal de Saúde que possui pendência ou dificuldade de acesso ao Comprasnet
--	--	--

	94/2020	
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (ES)	Secretaria Municipal de Saúde do Rio Branco (AC) (apenas a Secretaria de Estado de Saúde irá se cadastrar)	Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (BA)
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte (MG)	Secretaria Municipal de Saúde de Maceió (AL)	
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá (MT)	Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (AM) (apenas a Secretaria de Estado de Saúde irá se cadastrar)	
Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa (PB)	Secretaria Municipal de Saúde de Macapá (AP)	
Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (PR)	Secretaria Municipal de Saúde de Salvador (BA)	
Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis (SC)	Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza (CE)	
Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (SE)	Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (GO)	
Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo (SP)	Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (MA)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande (MS)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Belém (PA)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Recife (PE)	
	Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho (RO)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista (RR)	
	Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS)	
	Secretaria Municipal de Saúde de	

Fonte: Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS)

Informação

Anvisa apresenta dados atualizados sobre os medicamentos do chamado kit intubação

Em reunião realizada junto ao Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (Giac-Covid-19), no dia 08 de julho de 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) apresentou material acerca das ações do órgão para enfrentamento da pandemia.

Dentre as informações apontadas pela autarquia, encontram-se as medidas de gestão para celeridade no tratamento de demandas, cenário de preços, produção, importação e consumo de anestésicos e relaxantes musculares, levantamento de dados perante os fabricantes e importadores desses fármacos, e ações implementadas para apuração e combate à prática de sobrepreço.

No que se refere aos dados atinentes ao chamado kit entubação, a Anvisa discorreu sobre os fármacos registrados no Brasil, estimativa da capacidade de abastecimento brasileira, com base no referencial de consumo do ano de 2019, percentual de aumento ou diminuição da capacidade de abastecimento, bem como capacidade produtiva estimada após a covid-19.

Para acessar o material apresentado pela Anvisa, clique [aqui](#).

Perguntas e respostas concernentes à RDC nº 356/2020, alterada pela RDC nº 379/2020

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) divulgou, em 7 de julho de 2020, a terceira edição do documento “[Perguntas e Respostas – Resolução de Diretoria Colegiada \(RDC\) nº 356, de 23 de março de 2020, alterada pela RDC nº 379, de 30 de abril de 2020](#)”.

A publicação objetiva fornecer orientações acerca dos requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus.

Anvisa não recomenda a utilização de pool de amostras por laboratórios clínicos

A fim de orientar os laboratórios clínicos acerca da utilização de “*pool* de amostras”, entendido como a soma de duas ou mais amostras biológicas de pacientes para realização de somente um exame de análises

clínicas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) elaborou a [Nota Técnica nº 184/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA](#).

Segundo o documento, não há norma sanitária federal que proíba a utilização de “pool de amostras”, entretanto, a Anvisa não recomenda o procedimento, tendo em vista eventual diminuição na sensibilidade do teste e, conseqüentemente, incremento no risco de resultados falsos “apesar de não haver proibição sanitária para sua execução, a Anvisa entende não ser recomendável o uso de “pool de amostras” devido ao duvidoso uso epidemiológico, em um momento de alta prevalência de casos de COVID-19 em que o Brasil vive, e sua possível diminuição na sensibilidade do teste, aumentando o risco de resultados falsos. Ademais, por não haver, até o momento, dispositivo para diagnóstico in vitro registrado junto à Anvisa para pesquisa de SARS-Cov-2, entende-se a existência de enormes dificuldades técnicas para a execução quando for utilizada a metodologia própria (in house) pelos laboratórios clínicos”.

Fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Informação

Plano de contingência para pessoas com deficiência no contexto da covid-19

Com o objetivo de assegurar o acesso à saúde e promover condições socioeconômicas a pessoas com deficiência durante a pandemia decorrente do novo coronavírus, o Governo Federal lançou, em 6 de julho de 2020, o Plano de Contingência para Pessoas com Deficiência.

A medida conta com a articulação de nove ministérios e possui três principais eixos de ação: saúde, proteção social e proteção econômica:

- **Saúde:** *i)* vacinação prioritária de cerca de 7,4 milhões de pessoas com deficiência na terceira fase da campanha de vacinação contra a gripe de 2020; *ii)* repasse de mais de R\$ 7 milhões para a compra de equipamentos de proteção individual destinados a 3 mil profissionais de 207 unidades de acolhimento, que atuam no atendimento de pessoas com deficiência; e *iii)* elaboração de cartilhas, *cards* e vídeos com informações sobre o novo coronavírus e orientações gerais e específicas para cada grupo de deficiências e doenças raras.
- **Proteção Social:** *i)* elaboração e divulgação de orientações e estratégias para auxílio de crianças com deficiência no acompanhamento das atividades escolares; *ii)* disponibilização de documentos oficiais do Governo Federal em versão HTML acessível; e *iii)* mapeamento, por meio de formulário, do perfil e necessidades de entidades que atendem e acolhem pessoas com deficiência e doenças raras.
- **Proteção Econômica:** *i)* liberação de R\$ 10 milhões para financiamento de tecnologia assistiva,

bem como regulamentação e modernização dos sistemas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); *ii*) antecipação do pagamento de R\$ 600 reais, pelo período de até três meses, para 178 mil pessoas com deficiência inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC); e *iii*) adiamento, por 180 dias, do cronograma de bloqueio de pagamentos e de suspensão do BPC para beneficiários que não realizaram a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Ainda, na ocasião, foi assinado o [Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020](#), a fim de instituir grupo de trabalho interinstitucional para a criação e a alteração de atos normativos necessários à implementação unificada da avaliação biopsicossocial da deficiência em âmbito federal.

Disponibilização de internet gratuita para alunos em situação de vulnerabilidade

Por meio de parceria entre o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), alunos em situação de vulnerabilidade social de institutos federais e universidades federais terão acesso gratuito à internet.

De acordo com o MEC, a medida é destinada aos discentes que possuem renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio. Inicialmente, a previsão é que 400 alunos sejam beneficiados com a ação. A meta do Governo Federal, entretanto, é a de estender o acesso à internet para até 1 milhão de educandos.

Ainda, segundo a Casa Civil da Presidência da República, as universidades e institutos federais definirão quais sites e sistemas os estudantes poderão acessar “*cada universidade e instituto deverá definir quais sites e sistemas os estudantes poderão acessar; e a partir de quando. Somente esses endereços eletrônicos estarão disponíveis de forma gratuita. A expectativa é que a distribuição desses planos de dados móveis para a comunidade beneficiária seja feita até 20 de julho. A Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, em conjunto com as universidades, ficarão responsáveis por identificar os alunos a serem atendidos*”.

Fonte: Casa Civil

Informação

Análise das medidas de contenção do novo coronavírus

A Fundação Oswaldo Cruz noticiou a publicação de [estudo](#) produzido por pesquisadores da Rede CoVida – Ciência, Informação e Solidariedade, acerca das medidas de contenção do novo coronavírus no Brasil. Dentre outras informações, a pesquisa aponta que, mesmo em estados que implementaram ações rígidas de distanciamento social, não se reduziu a taxa de transmissão do vírus Sars-CoV-2 para níveis

considerados de controle.

De acordo com a pesquisadora que lidera o estudo, Juliane Fonseca, doutora em matemática pela Universidade do Porto e pós-doutoranda do Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para a Saúde (Cidacs/Fiocruz Bahia), *“nos estados que apenas mantiveram as medidas iniciais houve melhor adesão e houve diminuição da taxa de transmissão maior do que aqueles que, em algum ponto, flexibilizou e retornou. Mas os melhores resultados foram observados nos estados que intensificaram e, somados a isso, adotaram medidas ainda mais importantes nas capitais, a exemplo de lockdown”*.

Consoante a pesquisa, a restrição da circulação de transporte e *lockdowns* são as medidas que apresentaram melhores resultados na contenção de propagação do novo coronavírus. Os estados com maior aderência às ações de distanciamento social foram o Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão e Mato Grosso.

Perguntas e respostas atinentes aos testes para diagnóstico da covid-19

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio do pesquisador do Laboratório de Alta Complexidade do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), Zilton Vasconcelos, disponibilizou perguntas e respostas a fim de esclarecer questões relacionadas aos testes utilizados para diagnóstico do novo coronavírus, confira:

- **Quais são os tipos de testes disponíveis hoje para a Covid-19?**

ZV: Existe o RT-PCR, ou teste molecular, que pesquisa a presença do Ácido ribonucleico (RNA) viral, que é o material genético do vírus SARS-CoV-2 e que dura cerca de duas horas para ser executado em estrutura de laboratório. Também existem os testes sorológicos rápidos, que pesquisam a presença de anticorpos contra o vírus em 20 minutos em média e sem a necessidade de estrutura de laboratório, e os testes Elisa e Clia que também avaliam a presença de anticorpos, mas necessitam de uma estrutura de laboratório e duram cerca de quatro horas. No entanto, o processo de coleta, processamento e preparo das amostras para o início dos testes no laboratório também consomem tempo, que é proporcional ao volume de amostras que a unidade de saúde recebe. Dessa forma, ensaios de Elisa são normalmente liberados em 24 horas e RT-PCR no mesmo dia quando a rotina ainda não atingir a capacidade instalada do laboratório.

- **Existe algum tipo de fiscalização dos testes disponíveis hoje?**

ZV: Sim, todos os testes são registrados na Anvisa e têm que ser liberados previamente para a comercialização e uso para diagnóstico. São exigidos documentos da empresa, como Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Certificação de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

Além disso, devem ser apresentados documentos sobre o produto a ser registrado, tais como ensaios clínicos, fluxo de produção, estudo de estabilidade, segurança, qualidade e eficácia. A Fiocruz realiza

algumas dessas avaliações no Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS).

- **Quando uma pessoa deve procurar fazer o teste?**

ZV: Se estamos falando de teste molecular para detecção do vírus através de amostras de secreção nasal ou da garganta do paciente, a partir do terceiro até o sétimo dia de sintomas pode fazer o teste. Já existem evidências que períodos anteriores e posteriores a esses podem apresentar ainda resultados positivos para a Covid-19, no entanto, aumenta bastante a chance de um teste falso negativo, ou seja, a pessoa está infectada, mas não é detectado pelo teste.

No caso dos testes para detecção de anticorpos, as informações são ainda mais controversas, mas, de maneira geral, acredita-se que, após sete dias de sintomas, inicia-se a detecção no sangue de anticorpos na fase aguda da doença (IgM), indicando contato recente com o vírus. Após 11 dias de sintomas, anticorpos associados à fase convalescente da doença (IgG) começam a ser detectados no soro e permanecem por um período maior no nosso organismo, indicando desenvolvimento de imunidade, mas não garantem a proteção.

No entanto, essa dinâmica de geração de anticorpos ainda não está totalmente confirmada, além de que muitos fabricantes apresentam diferentes performances dos testes, tornando as interpretações e conclusões sobre a fase da doença e certeza diagnóstica ainda mais complexas.

- **Quais são as diferenças entre os testes rápidos e os testes moleculares?**

ZV: Os testes rápidos sorológicos, por imunoensaio enzimático (teste Elisa) e por imunoensaio quimioluminescente (teste Clia) têm o objetivo de detectar anticorpos específicos contra a Covid-19 que o nosso organismo produz em resposta à infecção viral, visando controlar e eliminar tanto o vírus como células infectadas. Esses testes são indicados a partir do sétimo dia de doença e os resultados negativos não descartam o contato prévio com o vírus, que devem ser repetidos após uma semana para confirmação.

Já o teste molecular detecta o material genético do vírus, que, nesse caso, é uma molécula de ácido ribonucleico (RNA) convertida a ácido desoxirribonucleico (DNA) no laboratório, para facilitar o teste molecular por reação em cadeia da polimerase (PCR). Esse teste molecular deve ser realizado entre o terceiro e sétimo dia de sintomas para aumentar a chance de detecção RNA viral e um teste negativo não descarta a infecção, apenas indica que naquele momento sua carga viral é indetectável.

- **O que buscam os testes?**

ZV: No caso de testes moleculares, buscamos detectar o material genético do vírus em uma sequência específica de uma das proteínas virais. Dessa forma, o PCR tem o objetivo de escolher um "pedaço" dessa sequência e multiplicá-la no laboratório até o momento que sua "visualização" é possível. Essa "visualização" é feita através de equipamentos específicos que detectam um sinal luminoso gerado a cada cópia do material genético do vírus durante o PCR. Quando essa luz gerada ultrapassa um valor mínimo,

o teste é considerado positivo.

No caso dos testes sorológicos, desejamos detectar a presença de anticorpos, na fase aguda e na fase convalescente da doença (do tipo IgM e IgG), presentes no sangue e que reconheçam apenas proteínas da Covid-19. O teste consiste em deixar o soro em contato direto com essas proteínas por um tempo. Em seguida, um segundo anticorpo reagente que reconhece IgM ou IgG é adicionado, e mudará a coloração do ensaio indicando a presença deles. Conforme a intensidade dessa coloração, sabemos a proporção de anticorpos presentes.

- **Se a pessoa apresenta anticorpos significa que é imune à Covid-19?**

ZV: Ainda não existem estudos que comprovem ou afastem a imunidade protetora. O conhecimento que se tem atualmente é baseado nas outras coronavírose, onde estima-se uma proteção/imunidade por períodos superiores a um ano.

- **Uma pessoa com anticorpos pode transmitir o vírus?**

ZV: É desconhecido. Como dito anteriormente, anticorpos IgM são geralmente associados com o contato viral recente e IgG indica um contato anterior. No entanto, a dinâmica desses anticorpos em Covid-19 ainda é controversa e depende de mais estudos. A recomendação é de isolamento por 14 dias após o início dos sintomas, independente da presença de anticorpos ou testes moleculares negativos. Caso os sintomas persistam, esse período de isolamento deve ser revisto.

- **Onde fazem os testes para detecção da Covid-19 no Rio de Janeiro?**

ZV: Na rede pública, foram distribuídos testes sorológicos ou rápidos da rede de laboratórios centrais, conhecida como LACEN, que no Rio de Janeiro é representada pelo Laboratório Central Noel Nutels. A rede privada conta também com testes rápidos, moleculares e oferece detecção de anticorpos através dos testes Elisa e Clia.

- **Há acompanhamento de quais são realizados pela rede particular?**

ZV: Esse acompanhamento é uma tarefa da Anvisa. Porém, laboratórios e clínicas públicas e privadas passam por processos de auditoria interna e externa, creditações e certificações, tanto em âmbito nacional como internacional, que observam constantemente as práticas correntes e documentações sobre todos os procedimentos e exames realizados. Esses processos auxiliam os órgãos regulatórios e permitem um maior controle de todos os integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

- **As farmácias estão autorizadas para realizar testes do coronavírus?**

ZV: Sim. A realização de testes rápidos para Covid-19 foi autorizada pelo governo, tanto em farmácias como em drogarias, consultórios, clínicas médicas e de imunização, laboratórios de análises clínicas e postos de coleta.

Os testes só podem ser feitos em pessoas com quadro respiratório agudo e os resultados devem ser

notificados às autoridades de saúde. A medida tem caráter provisório e excepcional e somente estabelecimentos previamente licenciados pela Subsecretaria de Vigilância Sanitária poderão realizar os testes, que também precisam ser registrados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Fonte: Fundação Oswaldo Cruz

Informação

Atendimento médico e destinação de insumos às populações indígenas de Roraima

O Ministério da Saúde anunciou, em 07 de julho de 2020, a conclusão da missão de reforço ao enfrentamento da covid-19 nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) Yanomami e Leste de Roraima. Conforme informações do órgão, foram realizados 3.858 atendimentos médicos e distribuídas cerca de quatro mil toneladas de insumos, entre equipamentos de proteção individual, testes e medicamentos para tratamento do novo coronavírus “*do total de 3.858 atendimentos realizados na região, 253 foram prestados nas aldeias Yanomami, entre as especialidades de pediatria, ginecologia, clínica geral e infectologia. Também foram realizados 598 procedimentos de enfermagem, entre triagens, exames e entregas de medicamentos. Além do atendimento com os profissionais de saúde, todos os Polos Base de Auaris, Waikás e Surucucu também receberam insumos médicos. Na terra indígena Raposa Terra do Sol, coberta pelo DSEI Leste de Roraima, foram prestados 1.548 atendimentos, entre pediatria, ginecologia, clínica geral e infectologia. Também foram registrados 1.621 procedimentos de enfermagem, entre triagens, exames e entregas de medicamentos. Os Polos Base de Maturuca e Flexal também receberam insumos como máscaras cirúrgicas, álcool 70%, avental hospitalar, luvas, toucas e protetores faciais, além de testes rápidos.*”

Na ocasião, 21 profissionais de saúde das Forças Armadas prestaram apoio à região junto aos 1.762 profissionais de saúde (agentes de saúde e saneamento, agentes de combate a endemias, médicos, farmacêuticos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas e técnicos de enfermagem) da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), que já atuam na localidade.

Destinação de R\$ 45 milhões a projetos de pesquisas

Através de colaboração entre o Ministério da Saúde, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, serão destinados R\$ 45.538.619,76 à noventa projetos selecionados por meio da [Chamada MCTIC/CNPq/FNDCT/MS/SCTIE/Decit nº 07/2020](#), para desenvolvimento de pesquisas de cunho científico e/ou tecnológico relacionadas ao novo coronavírus e a outras síndromes respiratórias agudas graves.

A ação contempla 50 instituições de ensino e pesquisa e visa contribuir para o avanço do conhecimento,

formação de recursos humanos, geração de produtos, formulação, implementação e avaliação de ações públicas voltadas para a melhoria das condições de saúde da população brasileira. Clique [aqui](#), para conferir a apresentação da iniciativa.

Fonte: Ministério da Saúde

Informação

Resposta da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) à pandemia nas Américas

A Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) divulgou, no mês de junho/2020, o relatório “[Resposta da Organização Pan-Americana da Saúde à Covid-19 na Região das Américas](#)”.

A publicação elenca informações concernentes à análise da situação epidemiológica nas Américas, ao impacto da propagação do vírus Sars-CoV-2 nos sistemas de saúde da América Latina e do Caribe, bem como aos aspectos relevantes do trabalho desenvolvido pela OPAS diante da pandemia.

Fonte: Organização Pan-Americana da Saúde

Informação

Informativo de jurisprudência – entendimento jurídico aplicado ao contexto da pandemia decorrente do novo coronavírus

A [edição nº 63 do Informativo de Jurisprudência](#) do Superior Tribunal de Justiça abordou teses voltadas ao entendimento jurídico do tribunal no contexto da covid-19. Confira:

- Obrigação alimentícia. Inadimplemento. Prisão civil. Suspensão temporária. Excepcionalidade. Pandemia (covid-19). Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado. ([HC 574.495-SP](#), Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/05/2020, DJe 01/06/2020)
- Pandemia de covid-19. Suspensão temporária do trabalho externo do reeducando. Possibilidade. Substituição automática da prisão decorrente da sentença condenatória pela domiciliar. Não cabimento. Resolução nº 62/2020 do CNJ. A suspensão temporária do trabalho externo no regime semiaberto em razão da pandemia atende à Resolução nº 62 do CNJ, cuja recomendação não implica automática substituição da prisão decorrente da sentença condenatória pela

domiciliar. ([AgRg no HC 580.495-SC](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 09/06/2020, DJe 17/06/2020)

- Pandemia de covid-19. Réu residente no exterior sem risco de extradição. Não aplicação da Resolução nº 62/2020 do CNJ. A Recomendação nº 62/2020 do CNJ não é aplicável ao acusado que não está privado de liberdade no sistema penal brasileiro. ([AgRg no HC 575.112-RJ](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 02/06/2020, DJe 10/06/2020)
- Execução penal. Pandemia. Covid-19. Sentenciados do regime semiaberto e aberto. Suspensão do exercício do trabalho externo. Recrudescimento da situação prisional. Ilegalidade. Recomendação n. 62/CNJ. Prisão domiciliar. Concessão. É cabível a concessão de prisão domiciliar aos reeducandos que cumprem pena em regime semiaberto e aberto que tiveram suspenso o exercício do trabalho externo, como medida preventiva de combate à pandemia, desde que não ostentem procedimento de apuração de falta grave. ([HC 575.495-MG](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 02/06/2020, DJe 08/06/2020)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

Informação

Visando dar publicidade às normas relativas ao enfrentamento do novo coronavírus, confira abaixo alguns atos publicados sobre o tema:

[Deliberação nº 859, de 7 de julho 2020](#) – aprova o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 16, que apresenta alterações no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), referentes a benefícios relacionados à covid-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento.

[Despacho de 8 de julho de 2020](#) – nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação substituto, homologa o [Parecer CNE/CP nº 9/2020](#), do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual reexaminou o [Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020](#), que dispôs sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19, especificamente quanto ao item 2.16, “Sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia”, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21.

[Instrução Normativa nº 52, de 6 de julho de 2020](#) – altera a [Instrução Normativa nº 22, de 17 de março](#)

[de 2020](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

[Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020](#) – dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública.

[Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020](#) – altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

[Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020](#) – altera a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Nesse sentido, os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho.

[Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020](#) – abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, no valor de R\$ 348.347.886,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus e demais fins.

[Portaria nº 766, de 7 de julho de 2020](#) – reabertura parcial da visitação pública para atividades desportivas no Parque Nacional da Tijuca.

[Portaria Conjunta nº 5, de 7 de julho de 2020](#) – define procedimentos para a utilização da plataforma de contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial, previsto na [Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020](#), no âmbito da Defensoria Pública da União.

[Portaria Conjunta nº 27, de 7 de julho de 2020](#) – prorroga os prazos previstos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

[Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020](#) – considerando o estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional em razão da pandemia de importância internacional da COVID-19 e a alteração do cenário relacionado às finanças públicas, impondo novas prioridades e esforços para a Administração Pública; resolve: até o final do exercício de 2020, a STN/ME deverá definir as rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela [Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019](#), e alterações posteriores.

[Portaria nº 1.714, de 8 de julho de 2020](#) – desabilita e habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Pediátrico Tipo II – COVID-19 de hospitais do Estado de Tocantins.

[Portaria nº 1.716, de 8 de julho de 2020](#) – desabilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e determina devolução de recursos financeiros que foram disponibilizados em parcela única ao Estado de São Paulo e Municípios.

[Portaria nº 1.717, de 8 de julho de 2020](#) – habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo Coronavírus (COVID 19) a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

[Portaria nº 1.718, de 8 de julho de 2020](#) – desabilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva – UTI

Adulto Tipo II – COVID-19 e determina devolução de recursos disponibilizados ao Estado de São Paulo e Município de Campinas.

[Portaria nº 16.149, de 8 de julho de 2020](#) – dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

[Resolução nº 823, de 8 de julho de 2020](#) – altera a [Resolução ANP nº 812, de 23 de março de 2020](#), que define procedimentos a serem adotados pelos agentes regulados pela ANP, enquanto durarem as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) estabelecidas pelos Estados e Municípios da Federação.

Fonte: Imprensa Nacional

O GIAC permanece à disposição pelo e-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br ou pelo telefone (61) 99173-6539.

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia do Coronavírus-19

Links úteis atinentes à covid-19

Ministério Público

Gabinete Integrado de Acompanhamento da Epidemia Covid-19 (GIAC) - <http://www.conexao.mp.br/covid19/>

Conselho Nacional do Ministério Público - https://www.cnmp.mp.br/portal/noticias?o=l.start_date&t%5B%5D=&hash=164b143c45a9dec2205c9ab214b89d333b4e3f4e1c9133427d8ae40f9ab65a170276dba0-fe3e6a555d0e9435de7c21bffd36d96db4e2b26b5a4cf7669ab31a68&q=&w1=after&d1=&w2=before&d2=&tags%5B%5D=758&Search=

Conselho Nacional Procuradores-Gerais – <http://mpbrasileiro-coronavirus.com.br/>

Ministério Público do Trabalho – <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/dia-do-trabalhador-conheca-as-acoes-adotadas-pelo-mpt-durante-a-pandemia-da-covid-19>

Poder Executivo

Agência Nacional de Aviação Civil – <https://www.anac.gov.br/coronavirus>

Agência Nacional de Energia Elétrica – <https://www.aneel.gov.br/noticias-covid-19>

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – <http://www.anp.gov.br/noticias/5678-comunicado-acoes-da-anp-em-epoca-de-pandemia>

Agência Nacional de Saúde Suplementar – <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19>

Agência Nacional de Telecomunicações – <https://www.anatel.gov.br/institucional/component/content/article/171-manchete/2541-acoes-do-setor-de-telecomunicacoes-no-combate-ao-coronavirus>

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – <http://portal.antaq.gov.br/index.php/importante-coronavirus/>

Agência Nacional de Transportes Terrestres – http://www.antt.gov.br/salaImprensa/noticias/arquivos/2020/03/Confira_as_acoes_da_ANTT_em_face_do_Covid19.html

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>

Banco Central do Brasil - https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/medidasdecombate_covid19

Casa Civil - <https://www.gov.br/casacivil/pt-br> e <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/conteudos-coronavirus/noticias-sobre-comunicacao-social>

Casa Civil (Atos Normativos) - <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MK0syn9T2AbKfzQpchzqRqAEcy6zXAnK5IxO-qALAT4/edit?usp=sharing> e http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – <http://www.cade.gov.br/coronavirus>

Conselho Nacional de Secretarias Municipais – <https://www.conasems.org.br/covid-19/>

Conselho Nacional de Secretários de Saúde – <http://www.conass.org.br/coronavirus/>

Controladoria-Geral da União – <https://www.gov.br/cgu/pt-br/coronavirus>

Fundo Nacional de Saúde - <https://portal.fns.saude.gov.br/orientacoes-tecnicas/2489-publicada-portaria-que-regulamenta-aplicacao-dos-recursos-de-emendas-parlamentares-preferencialmente-para-o-enfrentamento-ao-coronavirus-covid-19>

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – <https://www.ipea.gov.br/coronavirus/>

Instituto Nacional de Propriedade Industrial – <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/patente/tecnologias-para-covid-19/ESTUDOS>

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – <https://www4.inmetro.gov.br/coronavirus>

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacon-tracoronavirus>

Ministério da Cidadania – <http://desenvolvimentosocial.gov.br/covid-19> e <http://blog.mds.gov.br/redesuas/>

Ministério da Defesa – <https://operacaocovid19.defesa.gov.br/>

Ministério da Economia - <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/covid-19/timeline>

Ministério da Educação - http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=86791

Ministério da Justiça - <https://www.novo.justica.gov.br/news/coronavirus-confira-as-medidas-adotadas-pelo-ministerio-da-justica-e-seguranca-publica>

Ministério de Minas e Energia – <http://www.mme.gov.br/web/guest/covid-19>

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/covid-19>

Ministério das Relações Exteriores – <http://www.portalconsular.itamaraty.gov.br/alertas/covid-19-assistencia-a-brasileiros>

Ministério da Saúde – <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Ministério da Saúde (Saúde Indígena) - <https://www.saude.gov.br/saude-indigena/>

Ministério do Turismo – <http://www.turismo.gov.br/coronavirus.html>

Planalto – <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça – <https://www.cnj.jus.br/coronavirus/>

Superior Tribunal de Justiça - <http://www.stj.jus.br/sites/portallp/Paginas/STJ-no-Combate-ao-Coronavirus.aspx>

Supremo Tribunal Federal – https://transparencia.stf.jus.br/extensions/app_processo_covid19/index.html

Poder Legislativo

Câmara dos Deputados – <https://www.camara.leg.br/temas/coronavirus>

Senado Federal – <https://www.senado.leg.br/senado/hotsites/covid/>

Demais instituições

Associações dos Juízes Federais do Brasil – <https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias-covid-19>

Associação dos Magistrados Brasileiros – https://www.amb.com.br/coronavirus-confirma-decisoes-do-judiciario-relacionadas-ao-enfrentamento-da-pandemia/?doing_wp_cron=1586478574.7145249843597412109375

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – <https://www.anamatra.org.br/imprensa/coronavirus>

Associação Médica Brasileira – <https://amb.org.br/coronavirus/>

Confederação Nacional de Municípios – <https://www.cnm.org.br/crises/principal/coronavirus/todos/1>

Conselho Federal de Farmácia – <http://covid19.cff.org.br/>

Conselho Federal de Medicina – <http://portal.cfm.org.br/>

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – <https://www.enfam.jus.br/portal-covid19/repositorio/>

Fundação Oswaldo Cruz – <https://portal.fiocruz.br/coronavirus>, <https://covid-19.procc.fiocruz.br/> e <https://unidos.fiocruz.br/>

Organização Mundial de Saúde - <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

Organização Pan-Americana de Saúde – <https://www.paho.org/bra/> e https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) - <http://www.oecd.org/coronavirus/en/>

Rede Covida – <https://covid19br.org/>

Tribunal de Contas da União – <https://portal.tcu.gov.br/coopera/>